Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 08/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ÉRICO CARDOSO.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 08/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 09/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 10/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 11/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 12/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- DECISÃO A IMPUGNAÇÃO CREDENCIAMENTO 003/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PREFERENCIALMENTE (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PUBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSO DE ERICO CARDOSO/BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 08/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação dos representantes que comporão o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Érico Cardoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados que comporão o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Érico Cardoso.

I – Representantes do PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Antônio Maycon Lima de Souza

Suplente: Maria das Graças de Jesus Santos

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Helida Carla Prazeres Cardoso

Suplente: Nilda Maria dos Santos Trindade

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elizabete Pereira Marques

Suplente: Cristina Alcântara Pereira

Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Andréia Maria da Silva

Suplente: Camila de Souza Saraiva

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

II - Representantes da SOCIEDADE CIVIL:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Érico Cardoso

Titular: Antonio Marques Tunes

Suplente: Aparecida Santos Silva Pina

Representantes da Associação Bem Viver

Titular: José dos Santos

Suplente: Marcos Souza Trindade

Representantes da Igreja Evangélica

Titular: Nacy dos Santos Ramos

Suplente: Edson Agostinho dos Santos

Representante da Igreja Católica

Titular: José Aparecido de Souza

Suplente: Vilma Azevedo Pereira

Art. 2º. – Este decreto entrará em vigor na da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2022.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 08/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidor ELIENIR QUEIROZ DOS SANTOS CONCEIÇÃO, pelo período de 30 dias, com início em 01 de fevereiro de 2022 e fim em 02 de marco de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02/02/2022 independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 09/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidor VALERIA SOUZA LIMA, pelo período de 30 dias, com início em 01 de fevereiro de 2022 e fim em 02 de marco de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02/02/2022 independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 10/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidor LAUDI OLIVEIRA SANTOS, pelo período de 30 dias, com início em 01 de fevereiro de 2022 e fim em 02 de marco de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02/02/2022 independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 11/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidor RAIMUNDO FELIX SILVA PEREIRA, pelo período de 30 dias, com início em 01 de fevereiro de 2022 e fim em 02 de marco de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02/02/2022 independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 12/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias ao servidor MARIA REGINA DE MATTOS, pelo período de 30 dias, com início em 01 de fevereiro de 2022 e fim em 02 de marco de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02/02/2022 independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Credenciamento nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

O Município de Érico Cardoso – Bahia, após regular processo administrativo iniciou os procedimentos para o certame licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO, devidamente autorizado pela autoridade competente, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PREFERENCIALMENTE (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE Érico Cardoso – BA.

Inconformado com o edital do certame, RAISON DA SILVA NUNES apresentou impugnação alegando que a modalidade é inadequada e que o critério de julgamento fere a competitividade. Requer, assim, a suspensão imediata e posterior revogação do certame.

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, observa-se que ela foi protocolada tempestivamente, sendo a autora da peça, pessoa jurídica.

O objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio, integralmente, as condições de admissibilidade para a propositura

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

da impugnação, sendo que, a peça deve ser conhecida e apreciada, como forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, através da proposta que lhe for mais vantajosa.

A Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve sempre realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que regulam as modalidades licitatórias, para aquisição de bens e serviços comuns, seguindo todo um procedimento formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei de Licitações), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros.

Para Hely Lopes Meirelles, in "Licitação e Contrato Administrativo" (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

> "***Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a***

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento."

A empresa impugnante, argumenta sobre a escolha da modalidade de credenciamento, que estaria em desacordo com a orientação do MPF, para a prestação de serviços de transporte escolar, sendo que, nesta peça, discorreremos sobre a legal possibilidade, desta escolha.

É de conhecimento público que o credenciamento, trata-se já, de uma modalidade oficializada pela Nova Lei de Licitações, sendo que, muito antes desta legislação, já vinha, largamente, sendo utilizada nas diversas áreas da Administração Pública, quando se pretendia contratar todos os serviços/fornecimentos existentes, ou seja, todos aqueles que pretendam contratar com o Poder Público, desde que atendam aos requisitos do edital e, que tenham condições de serem credenciados.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais pessoas jurídicas que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar/adquirir ou não os seus serviços/fornecimentos. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os credenciados realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.

Se recomenda a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

Cumpre salientar de antemão que, inexistia no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento, o que, atualmente, já legalmente, existe, por força da Nova Lei de Licitações.

Entretanto, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços das diversas áreas de saúde, educação e assistência social através de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por fornecimentos ou prestação de serviços.

O processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, dessa forma nos orienta, ***in verbis***:

> **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. TRANSPORTE ESCOLAR. PREÇO FIXADO POR QUILÔMETRO RODADO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. É viável a contratação de serviços de transporte escolar pela Administração por intermédio do credenciamento, cabendo ao Gestor avaliar, no caso concreto, o preenchimento dos requisitos estabelecidos legalmente para tanto, à luz do interesse público e com observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e competitividade.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Também é possível a fixação do valor a ser adimplido por quilômetro rodado, desde que conste tal previsão expressa do respectivo regulamento, juntamente com regras que garantam à uniformização dos custos, como por exemplo, tipo de veículo a ser utilizado, (marca, modelo, ano, etc.), combustível e despesas realizadas com manutenção. PROCESSO Nº 00685-18.

Diante do exposto, conclui-se que é viável a contratação de serviços de transporte escolar pela Administração por intermédio do credenciamento, eis que no presente caso foi devidamente avaliado o preenchimento dos requisitos estabelecidos legalmente para tanto, consoante anteriormente explicitado, à luz do interesse público e com observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e competitividade.

Observa-se que os requisitos para participação do certame são objetivos e atende a ampla competitividade, caindo por terra as alegações do impugnante.

Assim, resta incólume o edital impugnado.

Ante ao exposto, com âncora no princípio da supremacia do interesse público e por tudo mais que dos autos constam, REJEITO a impugnação apresentada e mantém-se o edital.

Intime-se.

Erico Cardoso, 02 de fevereiro de 2022.

Gerffeson de Paula Batista
Presidente da CPL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nova composição dos representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idoso de Érico Cardoso/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA do município de Érico Cardoso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que confere a LEI Nº 15 de 07 de dezembro de 2021, em plenária realizada no dia 02 de fevereiro de 2022, com a finalidade de eleger representantes da sociedade civil e poder público para compor o referido conselho,

RESOLVE:

Art.1º - APROVAR os representantes para a composição da Sociedade Civil e do poder Público para formação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que ficará constituído da seguinte forma:

I – Representantes do PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Antônio Maycon Lima de Souza

Suplente: Maria das Graças de Jesus Santos

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Helida Carla Prazeres Cardoso

Suplente: Nilda Maria dos Santos Trindade

Secretaria Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Titular: Elizabete Pereira Marques

Suplente: Cristina Alcântara Pereira

Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Andréia Maria da Silva

Suplente: Camila de Souza Saraiva

II - Representantes da SOCIEDADE CIVIL:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Érico Cardoso

Titular: Antonio Marques Tunes

Suplente: Aparecida Santos Silva Pina

Representantes da Associação Bem Viver

Titular: José dos Santos

Suplente: Marcos Souza Trindade

Representantes da Igreja Evangélica

Titular: Nacy dos Santos Ramos

Suplente: Edson Agostinho dos Santos

Representante da Igreja Católica

Titular: José Aparecido de Souza

Suplente: Vilma Azevedo Pereira

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Érico Cardoso, 02 de fevereiro de 2022.

Antônio Maycon Lima de Souza

Antônio Maycon Lima de Souza

Presidente do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:56 horas do dia 02/02/2022.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D93-D503-F4B0-CAAC-A126 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1D93-D503-F4B0-CAAC-A126

Hash do Documento

72f270051c26ecfa36e10771499cb6413715d273d3d02941c7196eabcebd4de6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 02/02/2022 18:56 UTC-03:00